



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**INTERESSADO:** Direção Regional de Agricultura E Pescas de Lisboa E Vale do Tejo

**LOCAL:** —

**ASSUNTO:** “Pedido de parecer”

**PROCESSO Nº:** 63/21

**REQUERIMENTO Nº:** 286/21

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
17-03-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente.

18-03-2021

A Chefe de Divisão da DAF

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Helena Pola, Dra.

Tratando-se de uma infraestrutura de rega que potencia o uso agrícola da propriedade, portanto compatível com o disposto no nº 1 do art.º 35º do regulamento do PDMNN, emite-se parecer favorável.

17-03-2021

Paulo Contente

Arquiteto

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Trata-se do pedido de parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), para:

- Uso não agrícola, com implementação/legalização de sistema de drenagem subterrânea e sistema de rega com condutas enterradas.

**2. ANTECEDENTES**

- Não se detetaram antecedentes.
- Na área delimitada de intervenção, apresentada na peça desenhada anexa ao pedido, após consultado o ortofotomapa existente do nosso Sistema de Informação Geográfica (SIG), ortofotomapa de 2018, fornecido pela Direção Geral do Território (DGT), e consulta ao sector de fiscalização municipal de obras particulares, foi identificada a existência de edificação.

**3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

- O prédio é atravessado por uma linha de água, estando sujeita às condicionantes no âmbito dos recursos hídricos.
- Não possuindo o Município carta de REN, poderá a presente pretensão estar enquadrada no anexo III, do DL.93/90 de 19 de Março, na sua atual redação, carecendo de autorização da CCRD-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, de Lisboa e Vale do Tejo), nos termos do art.º42º do mesmo diploma.
- A propriedade é atravessada por linhas de média tensão, estando por isso sujeito à respetiva servidão administrativa.

**4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)**

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Regadio do Paul da Cela” e “Áreas de regadio/Outras áreas agrícolas” aplicando-se o disposto no art.º 7º, art.º34º e art.º35º.

Na planta de condicionantes

“Regadio do Paul da Cela” aplicando-se o disposto no art.º 7º.

**5. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do pedido, proponho que dado parecer favorável.

17-03-2021



**Maria João Cristão, Arqª**

